



Informação 374 /2014-NJA/SEJU

Protocolo: 13.333.344-4

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos-
SEJU e Departamento de Execução Penal – DEPEN.

Assunto: Contratação de empresa para locação de rádio comunicador portátil.

Adoto, por brevidade, o relatório, fundamento e conclusões das informações 458/2013, 631/2013 e 254/2014 – NJA/SEJU (fls.74, 97 e 146).

Em atenção aos questionamentos formulados pela CPL/SEJU a fls.183, temos que:

- Itens nº2 e 3 – A informação de fls.252-3, da assessoria de gabinete esclareceu que os novos orçamentos consideraram a integralidade do termo de referência, sanando, assim esses questionamentos.

- Itens nº1 e 4 - Constata-se que de fato há discrepância em relação aos preços médios mensais e anuais da contratação no quadro comparativo acostado às fls.160, que foi usada de base para a autorização governamental da despesa. Os valores corretos são: Total mensal **R\$69.030,05**, ao invés de R\$69.031,67 (valor presente na tabela) e, conseqüentemente, valor anual **R\$828.360,60**, ao invés de R\$828.380,00 (valor presente na tabela).

- O despacho governamental (fl.182) autorizou a despesa no montante de R\$828.380,00, seguindo a tabela de preços já mencionada. Haveria prejuízo para a administração se a autorização contemplasse valor menor do que o médio correto, entretanto, ocorreu o contrário, não havendo prejuízo da autorização neste sentido, podendo ainda a CPL/SEJU providenciar a correção dos valores.

A autorização do governador embasa-se nos fundamentos jurídicos de informação exarada na data de 28/05/2014. Porém, ressalva expressamente que *“para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade em relação a realização da*



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

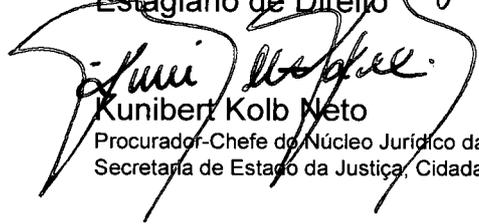
Informação ____/2014-NJA/SEJU

despesa". E que os demais aspectos, inclusive quanto à regularidade jurídica, são de responsabilidade da SEJU. *In verbis*: "o exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, jurídica, bem como a análise da regularidade e o cumprimento das formalidades legais para a contratação é de responsabilidade do titular da entidade solicitante".

Diante do exposto, concluo que o edital deve observar os valores acima descritos e que não há necessidade de nova autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.


Matheus Henrique Fortunato Gonçalves.
Estagiário de Direito


Kunibert Kolb Neto
Procurador-Chefe do Núcleo Jurídico da Administração da
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos